



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Parlamento forte"*

**AVISO DE REDESIGNAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 6.223/2019, pelo Princípio Administrativo da Oportunidade e Conveniência do Serviço Público, vem informar a **REDESIGNAÇÃO** da data de licitação e a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019 – PROCESSO Nº 1786 – cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PLENÁRIO, DA SALA DE TAQUIGRAFIA, DOS BANHEIROS EXTERNOS DO PLENÁRIO E DA SALA DE SONORIZAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL:

**1. DA REDESIGNAÇÃO:**

A realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo recebimento das propostas em atendimento ao objeto, realizados de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais regras deste Edital, **ocorrerão a partir das 09:00 horas do dia 19 de Dezembro de 2019**, na Sede da Câmara Municipal de Guarapari-ES, situada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.

**2. DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL:**

**Fica retificado o item 6.1.1 do Edital de Tomada de Preços 001/2019** que passa a vigorar com a seguinte redação, de acordo com o Anexo II (Projeto Básico) do mesmo documento:

**8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.2.3.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

- a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/1993);
- b) A empresa licitante deverá apresentar atestado (s) de responsabilidade técnica, onde conste a razão social como empresa contratada para a construção/reforma de obra nas características do objeto:
  - i) O reconhecimento da Capacidade Técnica Operacional dar-se-á mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica firmados por profissional vinculado à empresa que possua habilitação no correspondente Conselho Profissional, registrado no órgão competente (CAT), atestando que a empresa executou os serviços pertinentes e compatíveis aos serviços relevantes e de maior valor significativo de acordo com a descrição do objeto.
  - ii) Caso o atestado seja firmado por profissional não habilitado no correspondente conselho profissional, o atestado somente será



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Parlamento forte"*

aceito se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo respectivo Conselho.

- iii) Não serão admitidos atestado (s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

#### 8.2.3.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa;
- b) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional (ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, por execução de serviços/obras de características pertinente e compatíveis ao objeto deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância, na forma a seguir definidas:
  - i) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, no ato de assinatura do contrato, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
  - ii) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
  - iii) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
  - iv) Não serão admitidos atestado (s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

Guarapari/ES, 03 de dezembro de 2019.

**DELCEMAR SOUZA DE MATTOS**  
Presidente da CPL - CMG